

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



CONTRATO Nº 20230070

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na 2a RUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.133.863/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, PREFEITO, portador do CPF nº 778.585.062-34, residente na ROD. SOURE/PESQUEIRO, e de outro lado a firma CHARLES S. RIBEIRO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.673.750/0001-60, estabelecida à rua quinta, centro, Soure-PA, CEP 68870-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CHARLES SILVA RIBEIRO, residente na RUA QUARTA n1441, centro, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 842.810.812-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 016/2022-PE/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012272	Pneu 12.4-24 - Marca.: MICHELLIN Pneu trator rodas tração, largura seção pneu: 12,40 pol, diâmetro nominalaro: 24 pol, quantidade lonas: 6 un, tipo estrutura: carcaça diagonal, largura seção: 315 mm, características adicionais: com câmara.	UNIDADE	2,00	2.000,000	4.000,00
045042	PNEU 18.4-30 - Marca.: MICHELLIN pneu trator rodas tração - 18,40 pol, diâmetro nominal aro 30 pol, quantidade lonas 12 un, características adicionais sem câmara. novo primeira linha, não recauchutado, com certificado do inmetro.	UNIDADE	2,00	4.379,000	8.758,00
066691	PNEU 185/65R14 - Marca.: MICHELLIN pneu 185/65R14. nas seguintes especificações mínimas: produto novo, original de fábrica, radial índice de carga: 86 índice de velocidade: t.	UNIDADE	2,00	394,800	789,60
066692	PNEU 14.00-24 TG OU 13.00-24 G2 - Marca.: MICHELLIN Pneu 1400/24, (Motoniveladora) G2 L2, 12 lonas, radial, novo, reforçado, borracha de alta resistência. Garantia de 5 anos contra defeitos de fabricação, com certificado do INMETRO.	UNIDADE	2,00	2.782,000	5.564,00
066693	PNEU 17.5-25 - Marca.: MICHELLIN pneumatico para maquinas fora de estrada - pneu para retroescavadeira jcb na medida 17/5/25 - pneumatico para maquinas fora de estrada - pneu para retroescavadeira jcb na medida 17/5/25.	UNIDADE	2,00	4.474,600	8.949,20
066694	PNEU 19.5-24 - Marca.: MICHELLIN pneus 19 x 51 x 24, 16 lonas, 1ª linha novo (fabricação não superior a 6 meses, a contar da entrega do objeto) certificação inmetro, prazo de garantia não inferior a 5 (cinco) anos.	UNIDADE	2,00	4.748,900	9.497,80
066695	PNEU 12X16.5 - Marca.: MICHELLIN pneu 12x16.5, borrachudo, aro 16.5, mínimo 12 lonas. certificado pelo inmetro e no ibama. garantia mínima de 5 anos contra defeito de fabricação. aplicação mini pa carregadeira nh 1218.	UNIDADE	2,00	1.976,000	3.952,00
066696	PNEU 14.9-24 - Marca.: MICHELLIN pneu 19 - 51 - 24 de 14 lonas material borracha de alta resistencia de primeira linha novo. com garantia minima de 12 meses a partir da entrega.	UNIDADE	2,00	3.371,900	6.743,80
066697	PNEU 8.00-18 - Marca.: MICHELLIN pneu trator rodas tração aplicação: trator agrícola, características adicionais: com câmara, tipo estrutura: carcaça diagonal, largura seção pneu: 7,50 pol, diâmetro nominal aro: 18 pol, quantidade lonas: 8 un.	UNIDADE	2,00	969,600	1.939,20
066698	PNEU 320/85R24 - Marca.: MICHELLIN pneu veiculo terraplenagem diâmetro nominal aro: 24 pol, tipo estrutura: radial cinturado em aço, dimensões pneu: 1400R24, características adicionais: profundidade de sulco: 13, aplicação: pá carregadeira	UNIDADE	2,00	2.899,000	5.798,00
066699	PNEU 10.00X20 AT 65 LISO - Marca.: MICHELLIN Pneu 12 R 16.5, índice de carga 44, índice de velocidade a7, profundidade de sulcos no mínimo de: 20 mm, 10 lonas, código de aplicação: L - 3.	UNIDADE	4,00	1.947,500	7.790,00
066700	PNEU 10.00X20 AT 59 BORRACHUDO - Marca.: MICHELLIN	UNIDADE	4,00	1.940,000	7.760,00

SEGUNDA RUA, ESQUINA COM A TRAV.14

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SOURE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE



	pneu 10.00x20 at 59 borrachudo - pneu trator rodas tração, largura seção pneu 10,50 pol, diâmetro nominal aro 20 pol, quantidade lonas 10 un, tipo estrutura carcaça diagonal, largura seção 276 mm, características adicionais com câmara.			
066701	PNEU 275/80R22,5 PRO S LISO - Marca.: MICHELLIN UNIDADE pneu 275/80r 22,5 radial liso com banda de rodagem na largura de 230 mm.com ba nda para pneus radiais aplicados em eixos livres e direcionais para veículos que rodam em baixa a média velocidade em percurs os mistos de asfalto e terra. 16 lonas. cr/app - ibama. obs - fabricante/revendedor.certificado inmetro. data de fabri cação não superior a 12 meses.	4,00	2.329,000	9.316,00
066702	PNEU 275/80R22,5 PRO D BORRACHUDO - Marca.: MICHELLI UNIDADE pneu 275/80r 22,5 radial borrachudo com banda de rodagem na largur a de 230 mm.com banda para pneus radiais aplicados em eixos de tração para veículos que rodam em baixa a média velocidad e em percursos mistos de asfalto e terra. 16 lonas. cr/app ibama. obs - fabricante/revendedor. certificado inmetro. data de fabricação não superior a 12 meses.	4,00	2.598,000	10.392,00
066703	PNEU 9.00X20 AT 65 LISO - Marca.: MICHELLIN UNIDADE Pneu Veiculo Automotivo Dimensões: 900 X 20 , Tipo: Sem Câmara , Características Adicionais: 14 Lo nas , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência.	4,00	1.747,000	6.988,00
066704	PNEU 9.00X20 AT 59 BORRACHUDO - Marca.: MICHELLIN UNIDADE Pneu Veiculo Automotivo Dimensões: 900 X 20 , Tipo: Sem Câmara , Características Adicio nais: 14 Lonas , Tipo Estrutura: Carcaça Radial , Material Banda Rodagem: Borracha Alta Resistência.	4,00	1.798,000	7.192,00
			VALOR GLOBAL R\$	105.429,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 105.429,60 (cento e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 016/2022-PE/SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 016/2022-PE/SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 05 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 06 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 016/2022-PE/SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0302.041220001.2.003 Manutenção Secretaria de Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 105.429,60.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede



do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;



- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 016/2022-PE/SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SOURE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SOURE - PA, 05 de Janeiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
CNPJ(MF) 05.133.863/0001-50
CONTRATANTE

CHARLES S. RIBEIRO EIRELI
CNPJ 39.673.750/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____